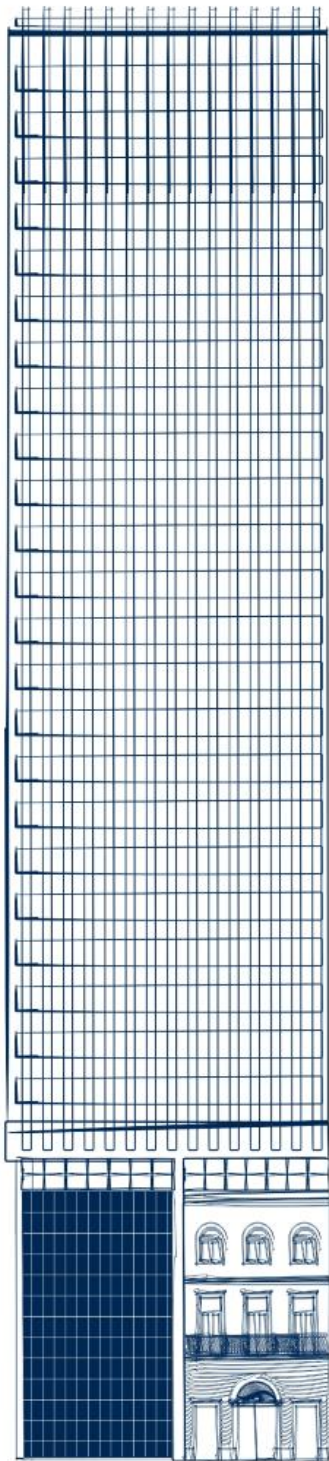


# O Registro de Indicações Geográficas no Brasil sob a IN95/2018

*André Tibau*

Tecnologista em Propriedade Industrial

Brasília, 11 de março de 2020



# Sumário

1. A Lei de Propriedade Industrial (LPI)
2. A Instrução Normativa n.º 95/2018
3. Principais Problemas Encontrados
4. Alterações de Registro de IG no Brasil
5. Estatísticas e Registros de IG no Brasil

# 1. A Lei de Propriedade Industrial

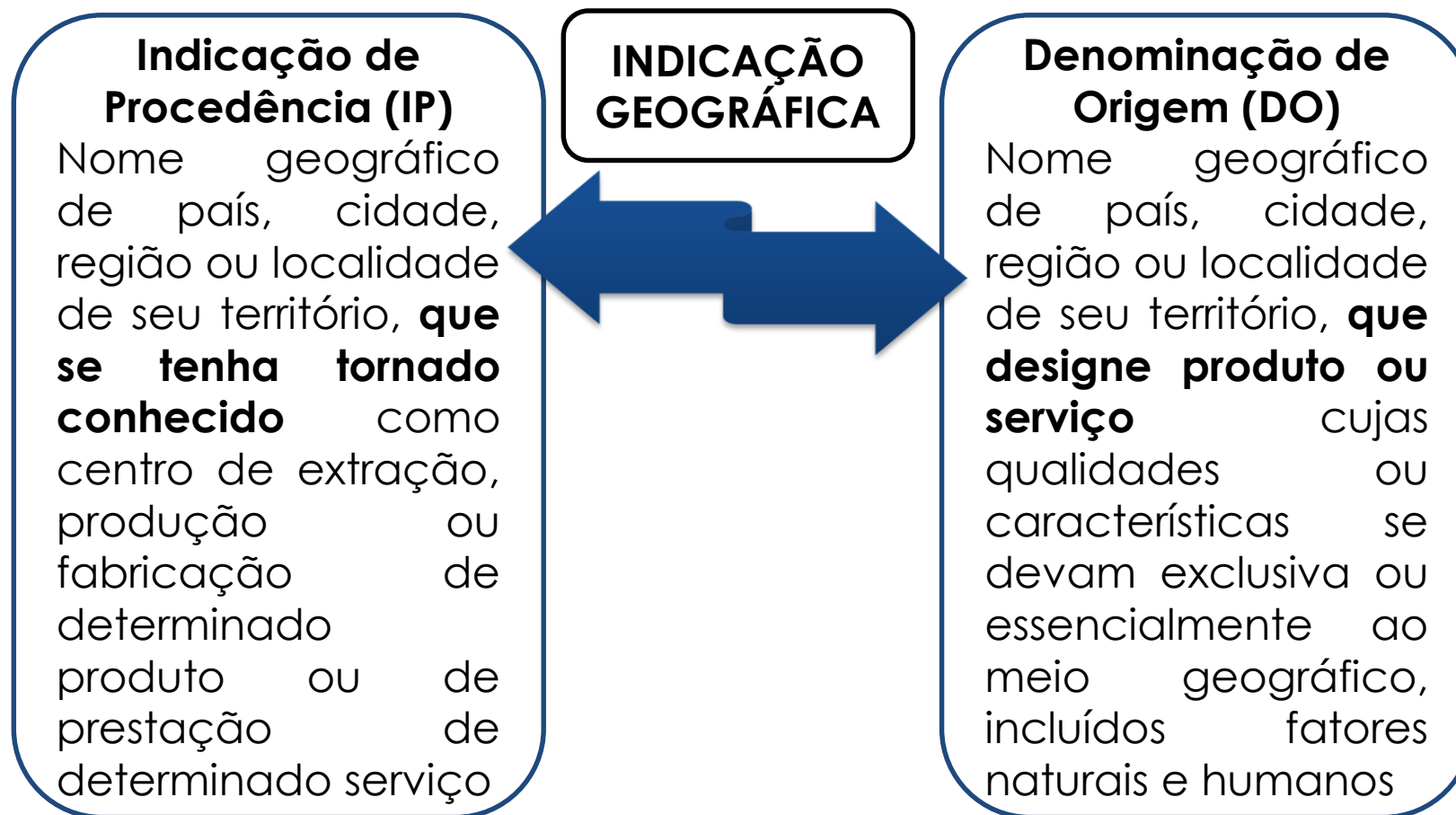
---

- Promulgação da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, conhecida como Lei de Propriedade Industrial (LPI)
- Poucos artigos sobre IGs: apenas 7 exclusivamente para o tema (arts. 176 a 182)
- IG dividida entre Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO)
- INPI: competência para estabelecer as condições de registro no Brasil

# 1. A Lei de Propriedade Industrial

---

## Arts. 176 a 178 da LPI



*Atributo do local*

*Atributo do produto/serviço*

# 1. A Lei de Propriedade Industrial

**Art. 179.** A proteção estende-se à representação figurativa da indicação geográfica de país, cidade ou localidade cujo nome seja indicação



à representação gráfica ou pictórica, bem como à representação alfabética da localidade de seu território

**Art. 180.** Quando o nome geográfico designando produto ou serviço for de uso comum, designando produto ou serviço, não é considerado indicação geográfica.



**Art. 181.** O nome geográfico designando procedência ou denominação de origem não constitui indicação de procedência ou denominação de origem se for elemento característico de produto ou serviço, desde que não induza falsa procedência.



de produto ou serviço, desde que não induza falsa procedência.

**Art. 182.** O uso da indicação geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, exigindo-se, ainda, em relação às denominações de origem, o atendimento de requisitos de qualidade.

**Parágrafo Único.** O INPI estabelecerá as condições de registro das indicações geográficas

# 1. A Lei de Propriedade Industrial

---

**Art. 193.** Usar, em produto, recipiente, invólucro, cinta, rótulo, fatura, circular, cartaz ou em outro meio de divulgação ou propaganda, termos retificativos, tais como "tipo", "espécie", "gênero", "sistema", "semelhante", "sucedâneo", "idêntico", ou equivalente, não ressaltando a verdadeira procedência do produto.  
Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.



## 2. A Instrução Normativa N.º 95/2018

---

- **Art. 2º, §§ 1º e 2º: definições IP e DO**
  - reproduz os arts. 177 e 178 da LPI
- **Art. 2º, parágrafo 3º: termos registráveis**
  - nome geográfico
  - **gentílico**
  - **acompanhado ou não do nome do produto ou serviço**
  - proteção estende-se à representação gráfica/figurativa (art. 3º)
- **Art. 4º: termos irregistráveis**
  - termo que tenha se tornado de uso comum para o produto ou serviço
  - nome de variedade vegetal registrada como cultivar, de uso corrente ou existente no território brasileiro
  - nome de raça animal de uso corrente ou existente em território brasileiro
  - homônimo à IG registrada no Brasil para produto ou serviço idêntico ou semelhante (necessidade de diferenciação substancial do signo distintivo)

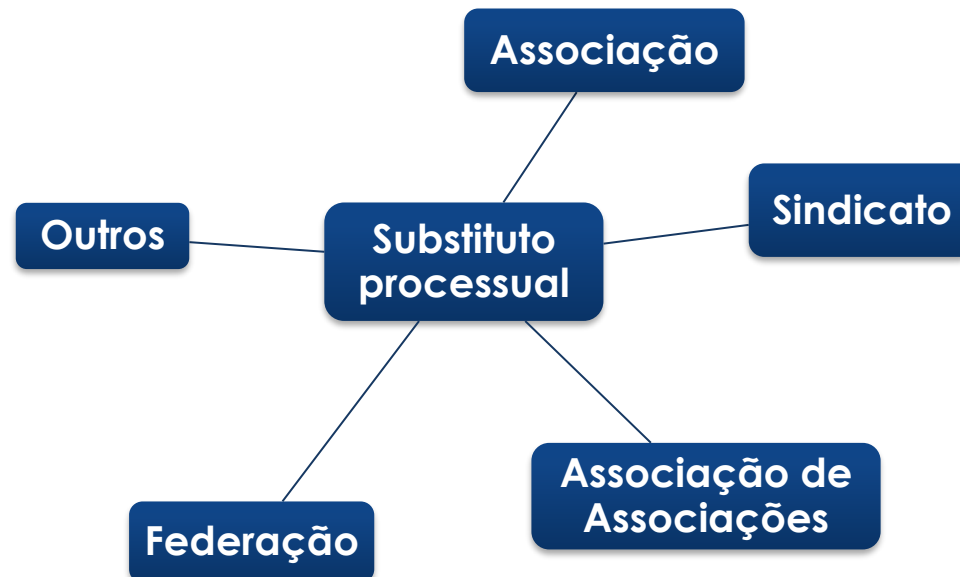


## 2. A Instrução Normativa N.º 95/2018

---

### Requerentes

- **Art. 5º – Substituto processual**
  - estabelecido na área
  - representativo da coletividade
  - predomínio de participantes da cadeia produtiva





## 2. A Instrução Normativa N.º 95/2018

---

### Usuário

- **Art. 6º (faz referência ao art. 182 da LPI)**
  - produtores e prestadores de serviços
  - estabelecidos no local
  - que cumpram o caderno de especificações técnicas
  - sujeitos ao controle definido

**> Não é necessário vínculo com o substituto processual**

**Estar  
estabelecido  
no local**

**Cumprir o  
caderno de  
especificações  
técnicas**

**Estar sujeito  
ao controle**

# 2. A Instrução Normativa N.º 95/2018

## Documentação (art. 7º)

- Requerimento
  - Modelo I gerado via sistema e-IG
- Procuração (se houver procurador)
- Comprovante de pagamento da GRU
  - IP: R\$ 590,00 / DO: R\$ 2.135,00
- Representação gráfica ou figurativa ou representação geográfica
  - se houver
- Caderno de especificações técnicas
  - Nome geográfico
  - Descrição do produto ou serviço
  - Delimitação da área geográfica
  - Para IP: descrição do processo de extração produção ou fabricação ou de prestação do serviço
  - Para DO: descrição das qualidades ou características do produto/serviço e seu processo de obtenção/prestação
  - Mecanismos de controle
  - Condições e proibições de uso da IG
  - Sanções

The image shows two overlapping forms from INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial). The left form is titled 'Pedido de registro de reconhecimento' and contains fields for 'Número do Processo: 692 42 2019 000', 'Dados do Dependente (TI)', 'Documento: 2 de 1', 'Nome do Típo de Denominação: I.G.', 'Tipo de Produto: Produto Físico', 'CNPJ/CPF: 000000000000000000', 'Naturalidade: Brasileira', 'Qualificação Profissional: Advogado', 'Endereço: Rua... 1234', 'Cidade: RJ', 'Estado: RJ', 'CEP: 20000000', 'País: Brasil', 'Telefone', 'E-mail: www.1000@...'. The right form is titled 'Dados do Proponente' and contains fields for 'Nome do Proponente: Teto de S.C. - Sem Validação', 'Número OAB: 00000000', 'Número INPI: 00000000', 'CPF/CNPJ: 000000000000000000', 'Endereço: Praça Mauá 19 01 Centro 1º andar', 'Cidade: Rio de Janeiro', 'Estado: RJ', 'CEP: 20000000', 'Telefone: 11', 'Fax: 1', 'E-mail: www@...'. Both forms have a footer with 'INPI INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL' and 'Página 1 de 1'.

# 2. A Instrução Normativa N.º 95/2018

## Documentação (art. 7º)

- Comprovação da legitimidade do requerente
  - Estatuto Social registrado
    - Representação dos produtores/prestadores de serviço
    - Relação direta com a cadeia do produto/serviço
    - Possibilidade de depositar o pedido
    - Objetivo de gerir a IG
    - Abrangência territorial de atuação englobando a área da IG
  - Atas de Assembleias registradas (com listas de presença)
    - aprovação do Estatuto
    - posse da atual Diretoria
    - aprovação do CET
  - Identidade e CPF dos representantes legais
  - Declaração de estarem os produtores ou prestadores estabelecidos na área delimitada (disponível para download e preenchimento no site (modelo II))

Formulário Modelo II  
Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada  
Atenas F. Leite nº 7, de 17 de 2018, nº 95, de 29 de dezembro de 2018, do INDI

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Identidade: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Estado Civil: \_\_\_\_\_  
Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
Profissão: \_\_\_\_\_  
Residência/Comunicação: \_\_\_\_\_  
Estado Requerente do Registro: \_\_\_\_\_  
Inscrição:  
 Municipal    Número de Inscrição: \_\_\_\_\_  
 Estadual  
 Federal  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

DECLARO sob as penas da lei e para os fins do reconhecimento de Indicação Geográfica que eu, \_\_\_\_\_, qualificado nos dados de 1. a \_\_\_\_\_, por mim subscritas, este estabelecido na Área Delimitada e anexando a presente solicitação este pedido de registro será distinguido pela Indicação Geográfica em questão, nos termos da Instrução Normativa nº 95, de 29 de dezembro de 2018, do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Folha \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## 2. A Instrução Normativa N.º 95/2018

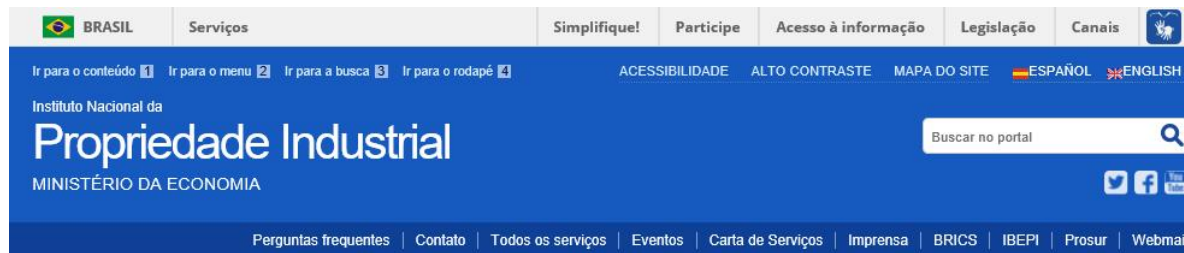
---

### Documentação (art. 7º)

- Instrumento oficial que delimita a área geográfica
  - fundamentação acerca da delimitação geográfica, de acordo com a espécie requerida (memorial descritivo)
  - expedido por órgão competente de cada país
    - Brasil: União (Ministério afim ao produto ou serviço) / Estados (secretarias afins ao produto ou serviço)
- Documentos que comprovem a espécie requerida
  - Para IP: documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido
  - Para DO: documentos que comprovem a influência do meio geográfico (fatores naturais e humanos) nas qualidades ou características do produto/serviço, e o nexo entre eles

# 2. A Instrução Normativa N.º 95/2018

## Peticionamento eletrônico (e-IG)



BRASIL Serviços Simplifique! Participe Acesso à informação Legislação Canais

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE ESPAÑOL ENGLISH

Instituto Nacional da  
**Propriedade Industrial**  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Buscar no portal

Perguntas frequentes Contato Todos os serviços Eventos Carta de Serviços Imprensa BRICS IBEPI Prosur Webmail

EM DESTAQUE LEGISLAÇÃO CADASTRO NO E-INPI RESTITUIÇÃO DE RETRIBUIÇÃO AGENDA DE CURSOS CONCURSO



Acesso à Informação  
Fale Conosco  
Ouvidoria

### PEDIDO EM ETAPAS

1. Entenda
2. Faça a busca
3. Pague a GRU
4. Inicie o pedido
5. Acompanhe

### SERVIÇOS

Marca  
Patente



26 DE ABRIL  
**ALCANÇAR O OURO**  
PI E ESPORTE  
DIA MUNDIAL DA  
PROPRIEDADE INTELECTUAL  
DE 2019

Dia Mundial da PI de 2019 celebra o esporte.  
Inscreva-se nos eventos

MAIS NOTÍCIAS

Guia básico

### Acesso rápido

- ▶ Faça uma busca
- ▶ Veja a tabela de retribuição
- ▶ Emita a GRU
- ▶ Acesse o e-Marcas
- ▶ Confira o e-Patentes
- ▶ Veja o e-Desenho Industrial
- ▶ Use o e-Indicação Geográfica
- ▶ Confira o e-Contratos
- ▶ Acesse o e-Software
- ▶ Acompanhe a RPI



## ***2. A Instrução Normativa N.º 95/2018***

---

### **Exame preliminar (art. 11 e 12)**

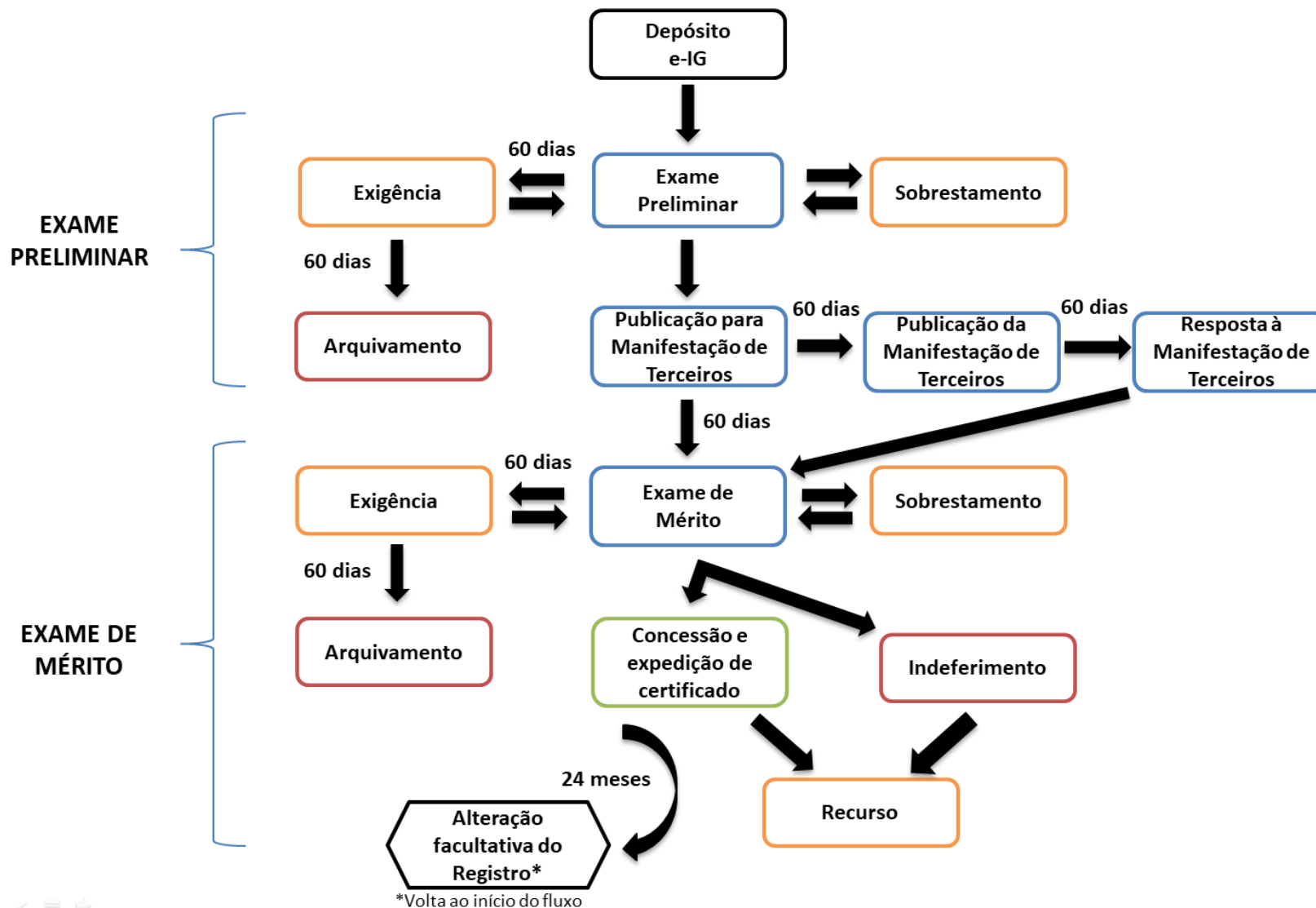
- Verifica a presença dos documentos do art. 7º
- Podem ser formuladas exigências ou sobrestado o pedido
- O examinador pode sugerir a alteração de espécie
- Uma vez regularizado, o pedido será publicado, acompanhado do caderno de especificações técnicas e do instrumento oficial de delimitação da área

### **Exame de mérito (art. 13)**

- Verifica o mérito da documentação apresentada
- Podem ser formuladas novas exigências ou sobrestado o pedido
- O examinador pode sugerir a alteração de espécie
- Uma vez regularizado, o pedido será publicado, acompanhado da respectiva decisão (concessão ou indeferimento)

# 2. A Instrução Normativa N.º 95/2018

## Fluxo do pedido de registro de IG no INPI



## 2. A Instrução Normativa N.º 95/2018

### Fluxo do pedido de registro de IG no INPI

- Para não perder prazos, é importante acompanhar o pedido por meio da **consulta à RPI**
- Dúvidas a qualquer tempo: **Fale Conosco**, disponível no Portal do INPI
- Após a concessão, **não é preciso pagar taxa**
- Registro **não possui validade**





### ***3. Principais problemas encontrados***

---

#### **Ausência de comprovação para IP e DO**

- Na IP, não basta comprovar que algumas localidades dentro do território da IG são conhecidas pela produção/prestação, mas sim que o NOME GEOGRÁFICO que se visa proteger é conhecido
- Ser produtor na área delimitada NÃO é o suficiente
- É preciso que haja relação com os requisitos de cada uma das espécies de IG, conforme LPI, e que essas informações sejam apresentadas ao INPI já no depósito do pedido
- O registro é de natureza declaratória, o INPI reconhece um fato pré-existente

### ***3. Principais problemas encontrados***

---

**Estabelecimento requisitos para o produtor que dificultem ou encareçam a própria produção do produto**

- A IG deve retratar as boas práticas locais, criando uma identidade comum
- Não adotar um Caderno Especificações Técnicas que inviabilize a IG
- Caderno de especificações técnicas condizente com padrões mínimos (nem vago, nem exigente demais)

## ***3. Principais problemas encontrados***

---

### **Falta de assertividade no objeto da IG**

- Não abarcar um rol de produtos ao pedido, se não restar comprovado que o local se tornou conhecido por produzir todos ou se o meio geográfico não exerce influencia em todos eles

### **Delimitação da área equivocada**

### **Ausência de documentos exigidos**

- Documentação incompleta

### **Documentos sem assinatura**

# 4. Alterações de Registro de IG no Brasil

## Art. 15 - Alteração de registro de IG

- Somente pode ser solicitada **após decorridos 24 meses da data do registro**
- O pedido de alteração pode conter mais de um tipo de alteração
- Nova alteração após deferimento ou indeferimento de pedido anterior deve aguardar **24 meses**

Cada alteração deverá apresentar razões específicas, justificativa fundamentada e comparação com o documento original

# 4. Alterações de Registro de IG no Brasil

## Art. 15 – O que pode ser alterado

O nome geográfico e sua representação gráfica ou figurativa

A delimitação da área geográfica

O caderno de especificações técnicas

A espécie de indicação geográfica

# 4. Alterações de Registro de IG no Brasil

---

## Alteração de registro de IG

- Devem ser respeitadas as condições que justificaram o reconhecimento da IG, a saber:
  - Para DO: as qualidades ou características devidas exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos os fatores naturais e humanos
  - Para IP: ter se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação, ou de prestação de serviço

Não poderão ser alterados elementos característicos que justificaram a concessão da IG

# 4. Alterações de Registro de IG no

**Brasil**

## Art. 16 - Documentos comuns a qualquer tipo de alteração

- I. Requerimento (modelo VI gerado eletronicamente)
- II. Justificativa fundamentada para a alteração
- III. Caderno de especificações técnicas alterado e aprovado
- IV. Procuração (se for o caso)
- V. Comprovante do pagamento de retribuição
- VI. Comprovação da legitimidade do requerente

No caso de **alteração da área geográfica**, a legitimidade se estenderá às **pessoas físicas ou jurídicas diretamente interessadas**, se assim comprovado e desde que o produto ou serviço esteja em conformidade com as condições que justificaram o registro

# 4. Alterações de Registro de IG no

**Brasil**

## Art. 17 – Alteração de nome geográfico: documentos específicos

- I. Instrumento oficial que delimita a área geográfica, com a retificação do nome geográfico
- II. Representação gráfica ou figurativa da IG
  - No caso de IP, comprovar ainda que o nome geográfico se tornou conhecido, não sendo uma mera criação

A **alteração do nome geográfico** não implica necessariamente a alteração da área geográfica limitada

▪ **Possibilidade de alteração de nome geográfico:**

- a) **Inclusão ou supressão de parte do nome geográfico, mantendo-se o seu núcleo original**
- b) **Inclusão ou supressão do nome do produto ou serviço**



## 4. Alterações de Registro de IG no

---

**Brasil**

**Art. 17 – Alteração de nome geográfico:  
documentos específicos**



Concessão: 17 de setembro de 2013

# 4. Alterações de Registro de IG no

**Brasil**

## Art. 18 - Alteração do área geográfica: documentos específicos

- I. Instrumento oficial apresentando a nova área geográfica
  - Em caso de **ampliação**, comprovar
    - Para IP: que a área agregada se tornou conhecida, tal qual a área originalmente limitada
    - Para DO: que a área apresenta as mesmas condições, tais quais as da área originalmente limitada
  - Em caso de **redução** da área, deve-se levar em consideração os produtores ou prestadores de serviço já estabelecidos na área e as condições que justificaram seu reconhecimento

# 4. Alterações de Registro de IG no

**Brasil**

## Art. 19 - Alteração de CET: documentos específicos

- I. Descrição do produto ou serviço
- II. Para IP: descrição dos processos de extração, produção ou fabricação do produto ou prestação de serviço
- III. Para DO: descrição das qualidades/características do produto ou serviço e seu processo de obtenção/prestação
- IV. Descrição dos mecanismos de controle
- V. Condições e proibições de uso da IG
- VI. Eventuais sanções aplicáveis

**Não será apreciado** o pedido de alteração que contiver produto ou serviço distinto do constante no registro

# 4. Alterações de Registro de IG no Brasil

## Art. 20 – Fungibilidade do registro

- Alteração de uma espécie de IG para outra
- Produtores ou prestadores de serviço já estabelecidos na área geográfica delimitada não poderão ser excluídos ou prejudicados com a alteração
- Não é permitida a convivência de um registro anterior com um registro posterior, advindo do
  - **De DO para IP**: comprovação de que o nome geográfico se tornou conhecido
  - **De IP para DO**: comprovação das especificidades do meio geográfico (fatores naturais e humanos), das qualidades/características do produto ou serviço e do nexo causal entre eles

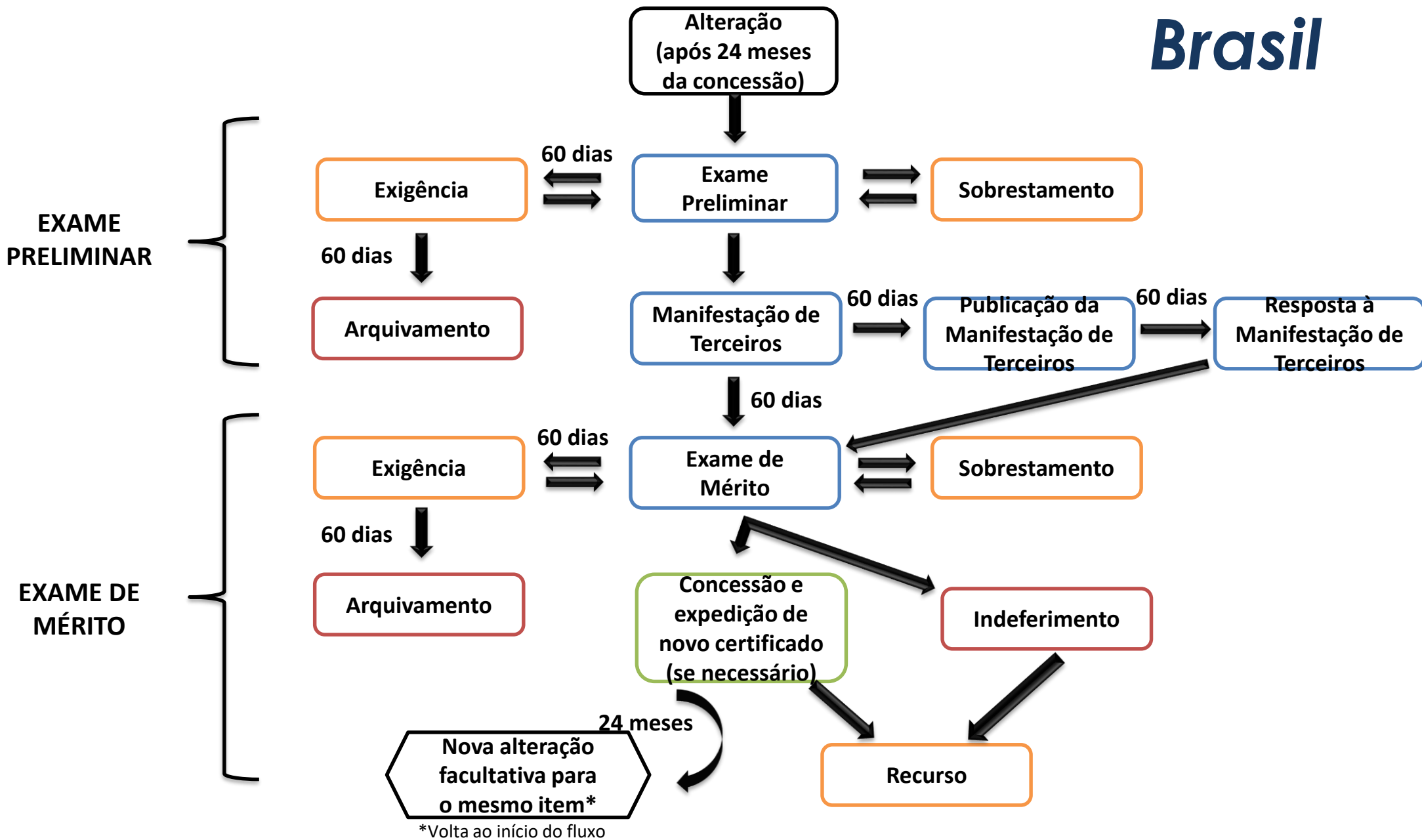
# 4. Alterações de Registro de IG no *Brasil*

---

## Art. 22 – Trâmite do pedido de alteração

- É o mesmo do pedido de registro (arts. 11 a 14)
- Se deferido o pedido, é expedido um novo certificado
- Se indeferido, prevalecem as condições do registro original
- Cabe recurso quanto à concessão/deferimento ou indeferimento dos pedidos de registro e alteração de registro
- Não cabe recurso da decisão de arquivamento definitivo

# 4. Alterações de Registro de IG no Brasil

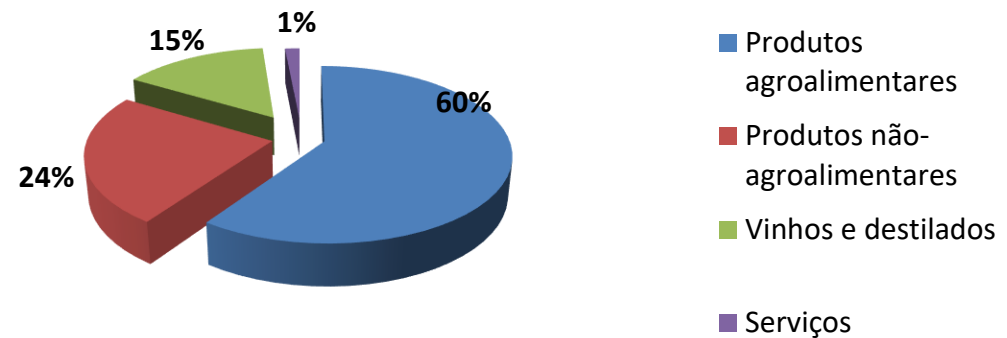


# 5. Estatísticas e Registros de IG no Brasil

## Estatísticas do INPI (06/03/2020)

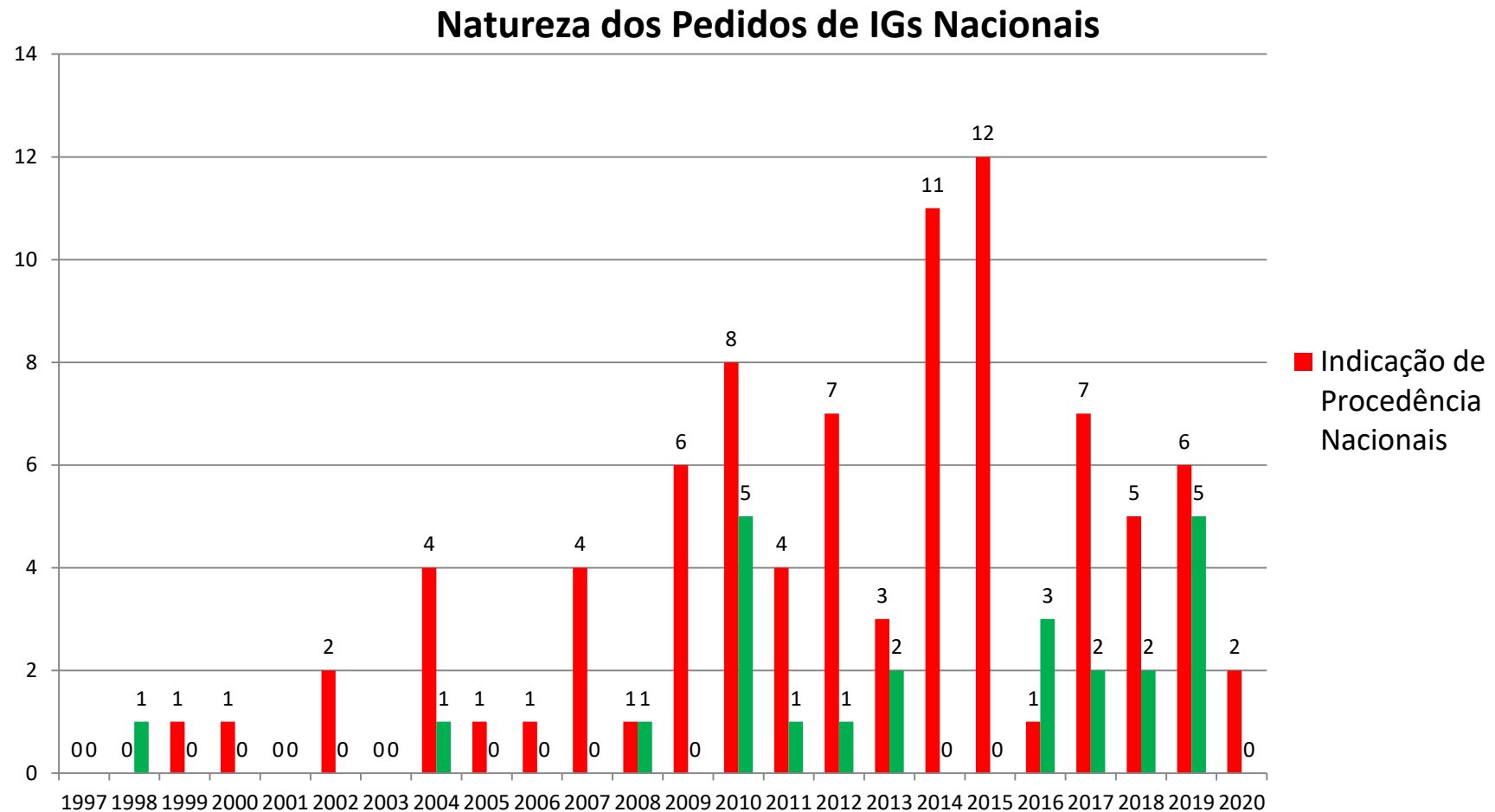
- Registros Nacionais
  - 55 IP
  - 12 DO
  - Total: 67

Registros de IG Nacionais por Segmento Mercadológico



# 5. Estatísticas e Registros de IG no Brasil

## Natureza dos pedidos de IGs nacionais

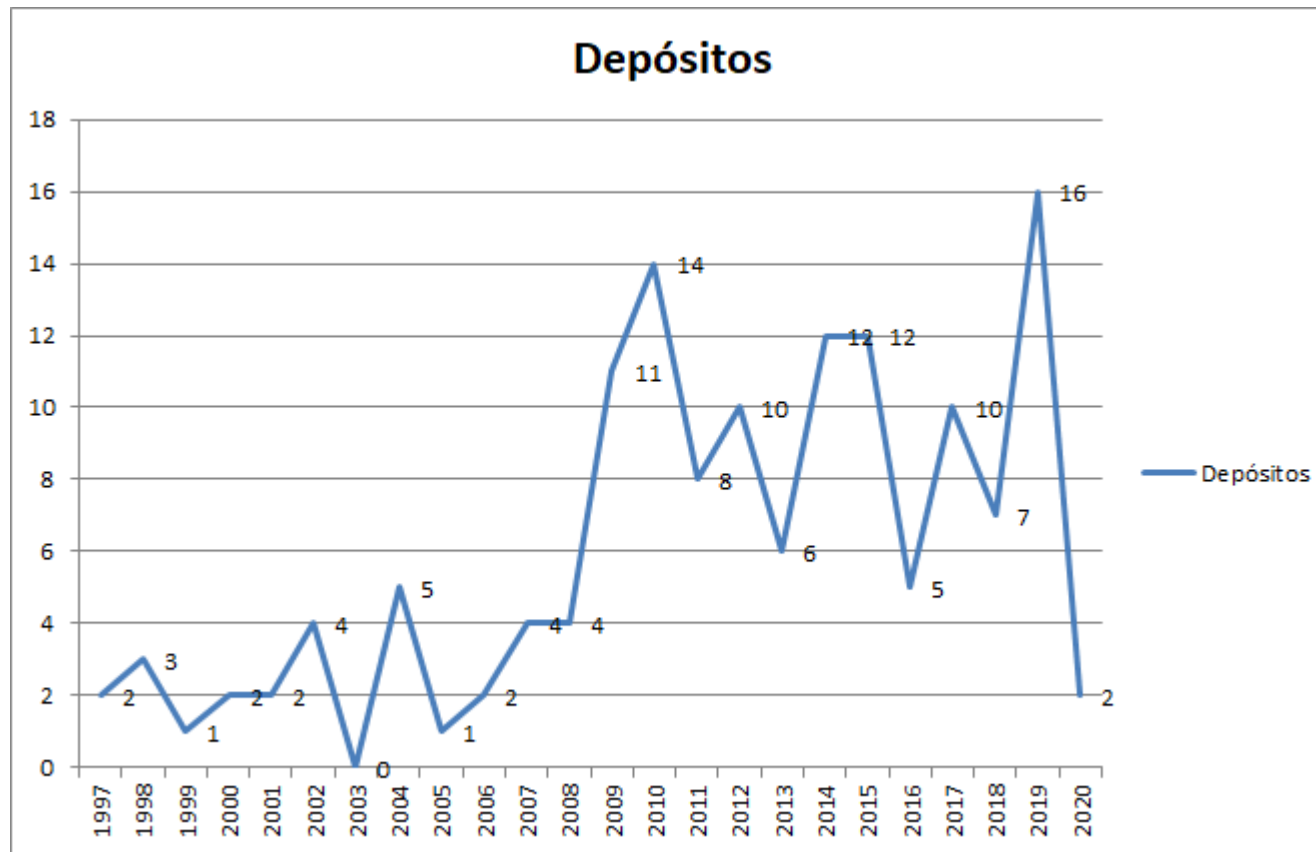




# 5. Estatísticas e Registros de IG no

**Brasil**

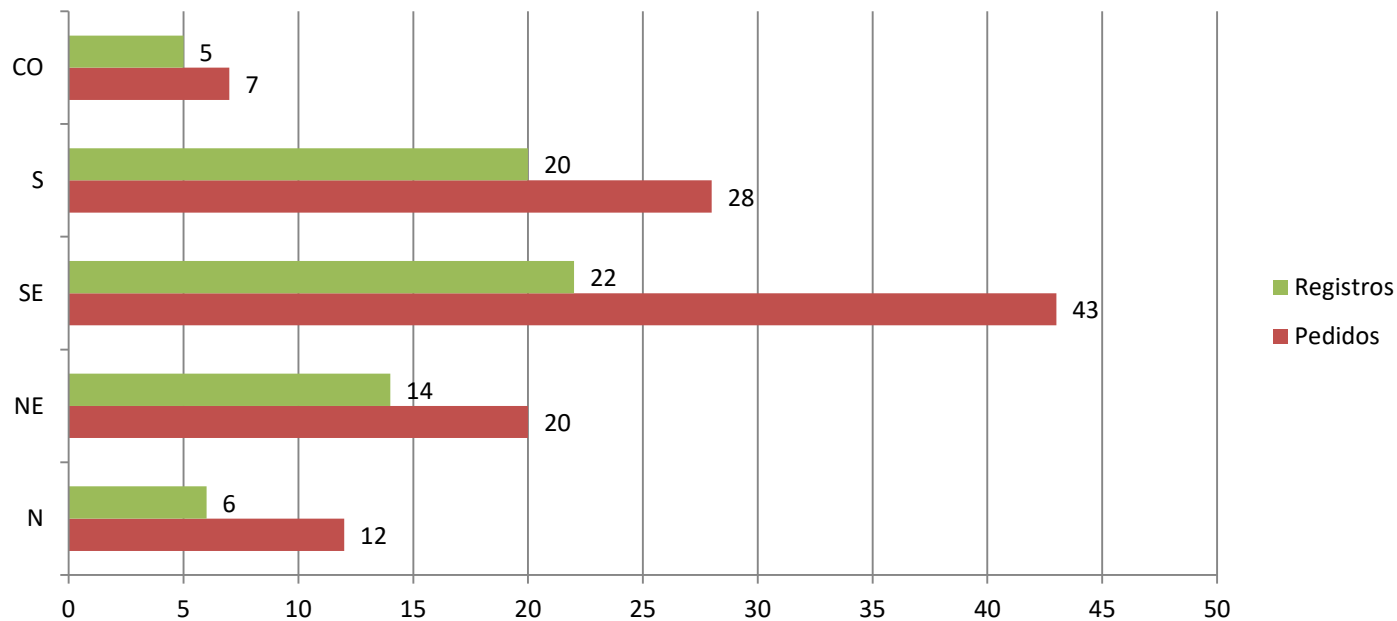
## Natureza dos pedidos de IGs nacionais



# 5. Estatísticas e Registros de IG no *Brasil*

## Natureza dos pedidos de IGs nacionais

Pedidos e Registros Nacionais por Região

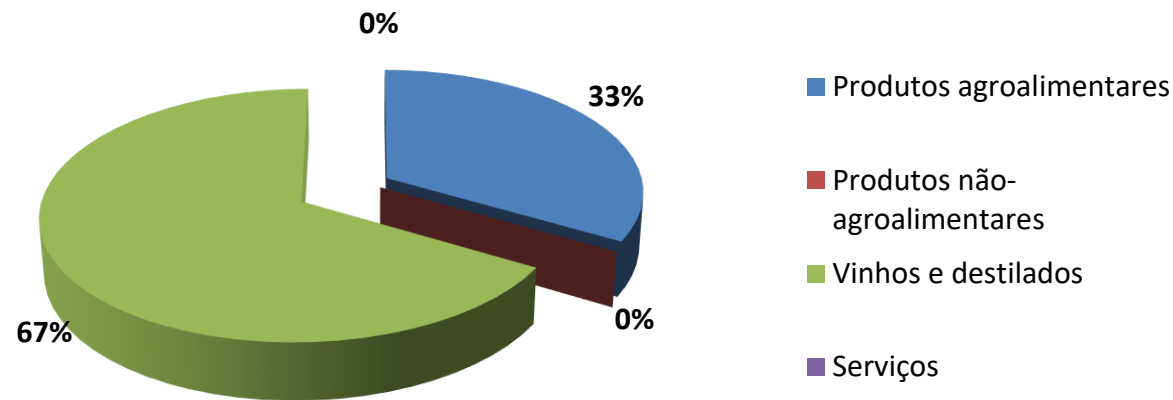


# 5. Estatísticas e Registros de IG no Brasil

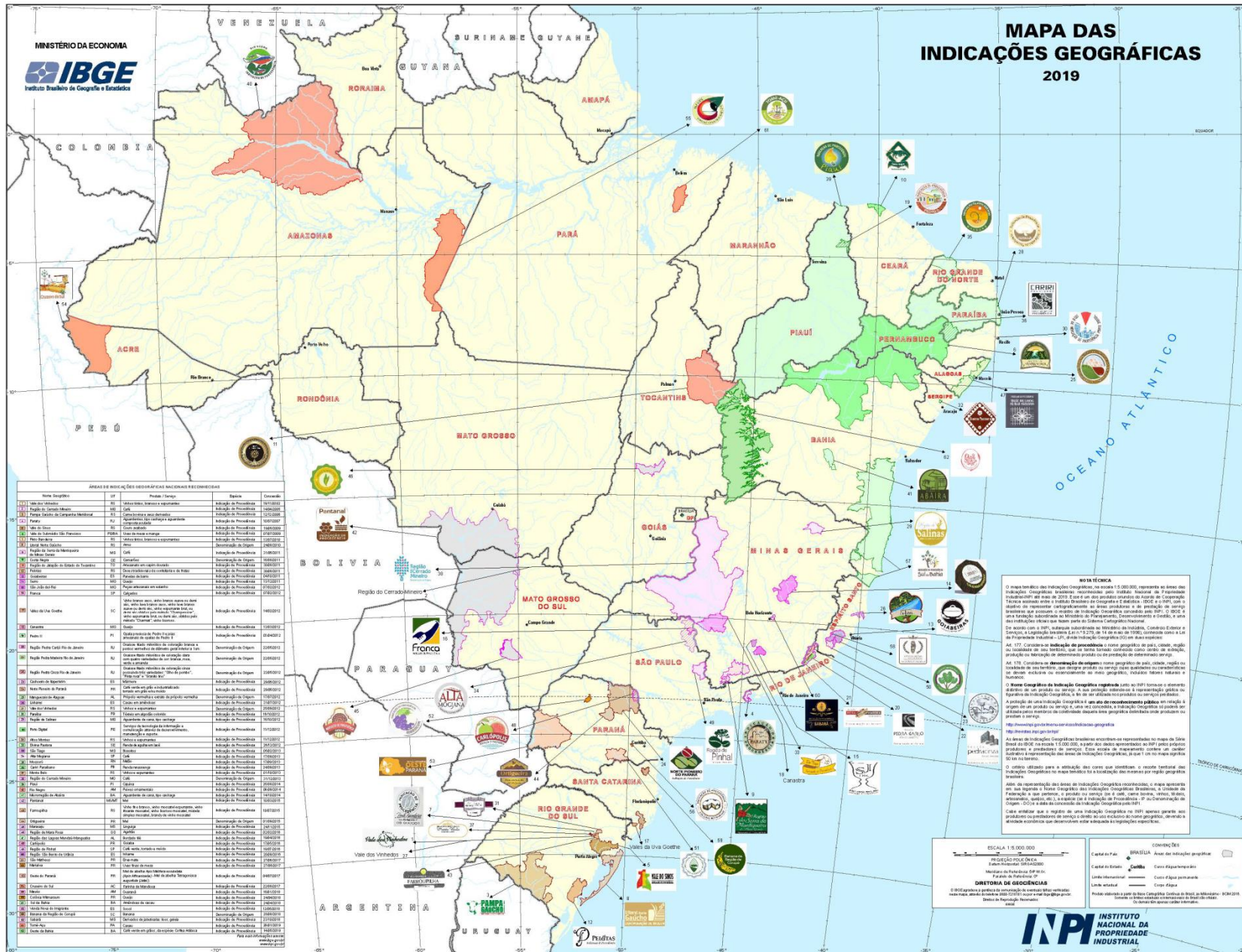
## Estatísticas do INPI (19/02/2020)

- Registros Estrangeiros
  - 0 IP
  - 9 DO
  - Total: 9

Segmento Mercadológico



# 5. Estatísticas e Registros de IG



***Obrigado.***

**INPI** INSTITUTO  
NACIONAL DA  
PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL

**INPI** INSTITUTO  
NACIONAL DA  
PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

 **PÁTRIA AMADA  
BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL